CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-7536-8RBQ-6PUH-4WAW

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-011171.989.25-4 (ref. TC-005956.989.22-2, TC-006281.989.22-8 e TC-012983.989.21-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e GM Quality Comércio Ltda., objetivando a aquisição de acervos bibliográficos para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$29.469.437,99; e Representação formulada pela Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba – Secretaria da Segurança Pública, acerca de possíveis irregularidades praticadas na contratação.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), José Carlos Cuervo Júnior, Wanderlei Acca (Secretários Municipais), Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregular os termos de adesão à ata de registro de preços, as notas de empenho correspondentes e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, José Carlos Cuervo Júnior, Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-7536-8RBQ-6PUH-4WAW

Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE nº 30.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-010816.989.25-5 (ref. TC-005956.989.22-2, TC-006281.989.22-8 e TC-012983.989.21-1)

Embargante: Glynnis Christiani Fortes Vieira – Ex-Gestora Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e GM Quality Comércio Ltda., objetivando a aquisição de acervos bibliográficos para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$29.469.437,99; e Representação formulada pela Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba – Secretaria da Segurança Pública, acerca de possíveis irregularidades praticadas na contratação.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), José Carlos Cuervo Júnior, Wanderlei Acca (Secretários Municipais), Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregular os termos de adesão à ata de registro de preços, as notas de empenho correspondentes e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, José Carlos Cuervo Júnior, Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-7536-8RBQ-6PUH-4WAW

Advogados: Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE nº 30.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-010139.989.25-5 (ref. TC-005956.989.22-2, TC-006281.989.22-8 e TC-012983.989.21-1)

Embargante: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho – Ex-Prefeita do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e GM Quality Comércio Ltda., objetivando a aquisição de acervos bibliográficos para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$29.469.437,99.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), José Carlos Cuervo Júnior, Wanderlei Acca (Secretários Municipais), Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, na parte que julgou irregular os termos de adesão à ata de registro de preços, as notas de empenho correspondentes e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos

Coutinho, José Carlos Cuervo Júnior, Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE nº 30.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULARIDADE. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO EX-SECRETÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS DEMAIS AGENTES ENVOLVIDOS OU MENCIONADOS NOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente **conhecer** dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-7536-8RBQ-6PUH-4WAW

voto do Relator, inserido aos autos, **acolhê-los**, **atribuindo-lhes efeitos infringentes**, apenas para o fim de afastar a responsabilidade e cancelar as penalidades pecuniárias impostas a Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, José Carlos Cuervo Júnior, Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima, mantidos, contudo, os demais fundamentos da decisão embargada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-7536-8RBQ-6PUH-4WAW